



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/ 3 6 9 7 8 8 - 9 27 out 2014 14:34  
JUCERJA Guia: 101349232  
3330031354-1 Atos: 506  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL  
S SOLARES S A HASH: 0141036978895  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00  
ULT. ARQ.: 00002685845 17/10/2014 301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO C
	(vide Tabela 1)	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento*

Nome: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A  
Nire: 33.30031354-1  
Protocolo: 00-2014/369788-9 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002689694  
E DATA ABAIXO. DATA: 28/10/2014

*Bernardo F. S. Berwanger*  
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Documentos de interesse*

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Maria Helena Pessoa*  
Telefone de contato: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

*2.T.*

Processo em ordem. À decisão.

Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

*Gilberto de Araújo Motta*  
Vogal  
Matr. 347-5  
Presidente Turma

*Oscar Argollo*  
Vogal  
Matr. 364-0

**MAURO TINOCO**  
VOGAL  
JUCERJA  
Matr. 417-6

OBSERVAÇÕES:  
*60/28*

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCB186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



3  
f

**INSTRUMENTO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

São partes no presente instrumento:

- (a) como fiduciante: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.759/0001-39 (a "Fiduciante").
- (b) como fiduciário os titulares das Debêntures (os "Fiduciários" ou "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");
- (c) com a interveniência de (em conjunto, os "Intervenientes"):
- (i) SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Emissora");



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



- (ii) ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído ao amparo da Instrução CVM nº 391, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87, representado por sua administradora Bridge Administradora de Recursos Ltda, com sede nesta cidade na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, sala 203, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001-42 (o "FIP Energia");

4  
f

As partes e Intervenientes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"), CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora firmou com o Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2014, o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação (a "Escritura"), visando a emissão de debêntures da espécie flutuantes (as "Debêntures"), com garantias reais adicionais (as "Garantias Reais Adicionais"), para distribuição por oferta pública restrita;
- (ii) dentre as Garantias Reais Adicionais às Debêntures foi estabelecida a alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros, em favor dos debenturistas da Emissão (os "Debenturistas");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Vinculado à Primeira Emissão de Debêntures da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (o "Instrumento" ou a "Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Página 2 de 22

Handwritten signature and initials.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:



1.1. Termos: Os termos grafados com a letra inicial maiúscula neste Instrumento têm a mesma significação e definição que lhes foi dada na Escritura.

1.1.1. As referências e definições contidas na Escritura serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.

1.1.1. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.

1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens deste Instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Instrumento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Alienação Fiduciária: Pelo presente Instrumento, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, em garantia ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, incluindo todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e demais encargos



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



relacionados, tais como juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário incorram para a cobrança das Debêntures, cujas características principais encontram-se descritas no Anexo 2.1.(a) da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Escritura (as "Obrigações Garantidas"), a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos e caracterizados no Anexo 2.1.(b) da presente Alienação Fiduciária, que representam o Percentual da Garantia, conforme adiante resumido (os "Bens Alienados em Garantia"):

b  
f

- (a) todas as máquinas e equipamentos nesta data de propriedade e existentes no ativo da Fiduciante conforme listados no Anexo 2.1.(b);
- (b) todas as máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridas e compor futuramente o ativo da Fiduciante, desde que sejam necessárias para a composição do Percentual da Garantia;
- (c) todo e qualquer rendimento ou produto resultante dos bens enumerados nas alíneas (a) e (b) acima, inclusive o que for recebido no futuro quando da venda, permuta ou alienação de quaisquer desses bens.

2.2. Término e Liberação da Garantia: A Alienação Fiduciária objeto do presente Instrumento e todas as obrigações da Fiduciante relativas ao presente permanecerão em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão venha a ser restituído ou revogado, a presente Alienação Fiduciária recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprida em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um descumprimento ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2.3. Objeto e Condições: Para os fins de Direito, e em especial atenção ao previsto no Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante descreve o objeto da alienação fiduciária e as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas:

- (a) bens dados em garantia: os Bens Alienados em Garantia descritos no Anexo 2.1.(b);
- (b) valor principal total das Obrigações Garantidas: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (c) vencimento: 10 (dez) anos;
- (d) juros: Remuneração prevista no item 7.15. da Escritura;
- (e) juros de mora: 1% (um por cento) ao mês; e
- (f) multa moratória: 10% (dez por cento) sobre a dívida pendente na data de inadimplemento.

2.4. Valor dos Bens Alienados em Garantia: Para todos os fins legais e de excussão da presente garantia, foi apurado com base nos documentos de importação e guias de recolhimento de impostos incidentes, cuja cópia integral consta no presente Contrato na forma do Anexo 2.4., valor este que totaliza, nesta data, o montante de R\$ 2.168.683,97 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) representando 1,08 (um vírgula zero oito por cento) do valor da Emissão (o "Percentual de Garantia").

2.5. Avaliação: As Partes desde já concordam e aceitam que o valor dos Bens Alienados em Garantia poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, ser atualizado por meio da elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada indicada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e contratada pela Fiduciante, hipótese em que este Instrumento deverá



ser devidamente aditado de forma a refletir o montante atualizado do valor dos  
Bens Alienados em Garantia, conforme apurado nos termos aqui previstos.

8  
f



946460

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA BRASIL SOLAIR:

3.1. Obrigações: A Fiduciante, enquanto vigente a Garantia Real Adicional, obriga-se:

- (a) obter e manter válida e eficaz todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das Garantias, e para o fiel pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) ressalvado o disposto no item 3.3. seguinte, a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Bens Alienados em Garantia ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou conceder qualquer opção com respeito aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) manter, durante toda a vigência deste Instrumento, todos os Bens Alienados em Garantia devidamente gravados em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados em Garantia, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (d) reforçar, substituir, repor ou complementar os Bens Alienados em Garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se:
  - (i) qualquer Bem Alienado em Garantia sofrer depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornar inábil, imprestável ou insuficiente para assegurar o pagamento integral das Debêntures, ou



Página 6 de 22

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



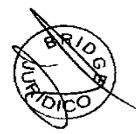
- (ii) forem propostas contra Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados em Garantia, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Fiduciante perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;
- (e) defender-se e defender seus direitos relativos aos Bens Alienados em Garantia e aos direitos dos Debenturistas sobre referidos Bens Alienados em Garantia, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Instrumento;
- (f) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado:
- (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos na Escritura, neste Instrumento ou nos demais Contratos de Garantia; ou
- (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;





- (g) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação aos Bens Alienados em Garantia, nos termos da Escritura e deste Instrumento, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação ora constituída e de todos os direitos previstos na Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese da Fiduciante não tomar tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador da Fiduciante, na medida permitida em lei;
- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador da Fiduciante, a higidez da Garantia Real Adicional ora constituída, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomarem conhecimento do fato;
- (i) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens Alienados em Garantia, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- (j) somente autorizar o levantamento ou baixa do gravame sobre os Bens Alienados em Garantia com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (k) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual

10  
f



Handwritten signature and initials.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



946463

registro, pelo Agente Fiduciário, deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;

M  
f

- (I) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados em Garantia, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas.

3.3. Autorização: Não obstante o disposto na alínea (a) do item 3.2. acima, a Fiduciante fica expressamente autorizada a locar, deixar em comodato ou depositar com terceiros, clientes da Fiduciante, os Bens Alienados em Garantia, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que a locação, o comodato ou o depósito de tais bens em mãos de clientes tenha por objetivo atender ao objeto social da Fiduciante, no que se refere à geração e distribuição de energia.

3.4. Inclusão em contratos: Para os fins do disposto no item 3.3., a Fiduciante deverá incluir, em todos os contratos ou aditamentos que firmar com clientes a partir desta data, que o objeto da locação, comodato ou depósito caracteriza-se como Bem Alienado em Garantia, nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

4.1. Prestação: A Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste Instrumento:



Página 9 de 22

M  
f

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



- 12  
f
- (a) que é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados em Garantia, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, impostos, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (b) que este Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição da Garantia Real Adicional relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento, a gravar os Bens Alienados em Garantia como Garantia Real Adicional à Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura e neste Instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (d) que nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
- (i) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas relacionadas a ela; e/ou
- (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante ou pessoas a ela relacionadas estejam vinculados;
- (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração do presente Instrumento, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;
- 12  
f



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



946465

(f) que se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantias Real Adicional constituída sobre os Bens Alienados em Garantia, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Bens Alienados em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;

13  
f

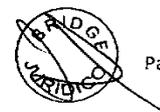
(g) que não contraiu, e se obriga a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro os Bens Alienados em Garantia.

4.2. Indenidade: A Fiduciante obriga-se a, de forma irrevogável e irretroatável, indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

4.3. Seguro: Durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os Bens Alienados em garantia, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como exclusivos beneficiários da apólice de seguro.

4.3.1. Recebida qualquer indenização pelos Debenturistas, poderão os mesmos aplicá-la no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, não havendo Obrigações Garantidas vencidas ou superando a indenização o valor das Obrigações Garantidas vencidas e ainda existindo Obrigações Garantidas vincendas, reterão referida indenização e aplicá-la-ão em títulos de renda fixa de emissão de qualquer dos Debenturistas ou de sociedades a estes ligadas ou outros investimentos financeiros a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão

Mouvo.



Página 11 de 22

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

ser dados em cessão fiduciária em garantia das referidas Obrigações Garantidas, bem como os respectivos frutos que serão re-aplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

14  
f



4.3.2. Tal cessão fiduciária em garantia deverá ser formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, a ser celebrado entre a Fiduciante e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:**

- 5.1. **Declaração:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula nona da Escritura.
- 5.2. **Procedimento:** O procedimento de declaração de vencimento antecipado seguirá o disposto na cláusula nona da Escritura.

**CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA:**

- 6.1. **Inadimplemento:** Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou Eventos de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstos na Escritura, os Debenturistas terão o direito de excutir os Bens Alienados em Garantia, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição da Fiduciante em mora.
- 6.2. **Agente Fiduciário:** Para os fins do item anterior, a Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação

AS  
Mouo



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



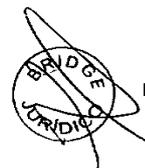
946467

vigente em relação os Bens Alienados em Garantia, tendo inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência da propriedade dos Bens Alienados em Garantia a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Fiduciante.

15  
f

- 6.3. Produto da arrecadação: O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, devendo a Fiduciante suportar, ainda, todas as despesas em que o Agente Fiduciário e os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.
- 6.4. Saldo Remanescente: Se, após a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia, as receitas oriundas de tal Garantia Real Adicional não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.
- 6.5. Devolução dos Bens Alienados em Garantia: O Agente Fiduciário está expressamente autorizado a requerer, dos clientes da Fiduciante, a entrega ou devolução dos Bens Alienados em Garantia objeto de contratos de locação, comodato ou depósito firmados com base na autorização constante do item 3.3. deste Instrumento, no caso de inadimplemento, de forma a permitir a excussão dos Bens Alienados em Garantia e pagamento das Debêntures.

15  
f  
C  
Monto:



Página 13 de 22

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

16  
f



946468

- 7.1. Interveniência: O FIP Energia, controlador da Fiduciante, manifesta neste ato sua aquiescência com todos os termos e condições deste Instrumento, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.
- 7.2. Interveniência da Emissora: A Emissora ratifica integralmente os termos da Escritura e compromete-se a honrar o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali determinadas, relativamente às Debêntures, objeto da presente Garantia Real Adicional.
- 7.3. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Sr. Nelson Silveira/Sr. Ricardo Alonso

Rua Luiz de Camões nº 71 - Centro

20.060-040 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2512-2121

Fax: (21) 2512-2121

Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br

ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949



Página 14 de 22

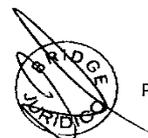
*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br  
rinaldo@simplificpavarini.com.br  
fiduciario@simplificpavarini.com.br



- 7.4. **Entrega:** As comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.
- 7.4. **Mudanças:** Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as demais Partes.
- 7.5. **Lei Aplicável:** O presente Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.6. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade:** Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 7.7. **Independência das Disposições:** Caso qualquer das disposições deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.8. **Alterações:** Qualquer alteração a este Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



946470

7.9. Ausência de renúncia e novação: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

18  
f

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1. Eleição: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à Garantia Real Adicional prevista neste Instrumento, inclusive e especialmente a sua excussão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]



Página 16 de 22

*[Assinaturas manuscritas]*

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS FIRMADO ENTRE BRASIL  
SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO  
DE DEBÊNTURES DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014]

19  
f



  
BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

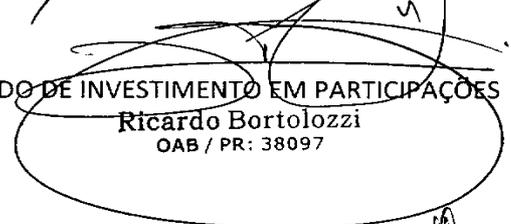
  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**Mathous Gomes Faria**  
CPF: 059.133.117-80

  
**Carlos Alberto Becha**  
CPF 606.744.567-53

Pelos Interventientes:

  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

  
ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**Alberto Elias Assayag Rocha**

**Ricardo Bortolozzi**  
OAB / PR: 38097

Testemunhas:

1. 

Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**  
CPF: **CPF: 702.216.267-00**

2. 

Nome: **HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA**  
CPF: **CPF: 850.254.384-34**



Página 17 de 22

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946472

**INSTRUMENTO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

20  
f

**ANEXO 2.1.(a)  
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Valor do Principal:** o valor da Emissão das Debêntures na Data de Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder. O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

**Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização será realizada à vista, na Data de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

**Prazo de Pagamento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, a contar da respectiva Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2024.

**Atualização e Remuneração:** as Debêntures são atualizadas pelo IPCA e com Remuneração de 10% ao ano.

**Encargos Moratórios:** multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (por cento) ao mês.

**Outras Despesas:** anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, uma parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após



Página 18 de 22

LS  
[Handwritten signature]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.



946473

Garantias Reais Adicionais: O pagamento das Debêntures será garantido por:

- (a) cessão fiduciária das cotas ordinárias do Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações, constituído como condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser reduzido ou prorrogado conforme proposta de sua instituição administradora e deliberação de seus cotistas em assembleia geral, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87;
- (b) alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros;
- (c) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora;
- (d) cessão fiduciária da totalidade dos créditos da Emissora em decorrência do exercício de suas atividades; e
- (e) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Emissora que serão adquiridos com os recursos da Emissão.

21  
+



Página 19 de 22

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**INSTRUMENTO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

22  
f

**ANEXO 2.1. (b)  
RELAÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**



946474



Página 20 de 22

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Descrição dos equipamentos:

Os principais equipamentos importados que constituem a unidade de fabricação de painéis fotovoltaicos são:

23  
f

- i- Sistema de soldagem e montagem de layout automático de fabricação KOMAX, modelo X2, associado a unidade de montagem de layout automático com robot, modelo GL30.
- ii- Sistema de laminação a vácuo de fabricação 3S – Meier Group / Swiss Solar
- iii- Sistema de montagem de estrutura de alumínio de fabricação Rimas
- iv- Sistema de inspeção e teste de qualidade de fabricação Endeas Quick Sun Flash Tester
- v- Sistema de preparação e corte de EVA e Blacksheets de fabricação Rosenthal
- vi- Máquina de embalagem
- vii- Esteiras transportadoras com acionamento automático
- viii- Bomba de auto vácuo de fabricação Oerlikon
- ix- Máquina de corte a laser de fabricação Valseriana



946475



Página 21 de 22

Handwritten signature and initials.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**INSTRUMENTO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

*ef*  
*f*



946476

**ANEXO 2.4.**

**DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO  
DOS BENS GARANTIDOS**



Página 22 de 22

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Máquinas e Equipamentos da Unidade de João Pessoa - PB

25  
J



946477

Valor do Principal: O valor referente aos equipamentos importados para a montagem da unidade industrial de João Pessoa – PB, conforme declaração da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – Cabedelo, n. 13/1122966-5 de 11/06/2013 é de R\$ 2.477.806,39 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos).

Composição dos valores: O valor principal e assim composto:

i-	Equipamentos importados	R\$ 2.168.683,97
ii-	Impostos - II	R\$ 166.930,26
iii-	Impostos - IPI	R\$ 5.748,83
iv-	Impostos – PIS	R\$ 22.118,29
v-	Impostos – COFINS	R\$ 114.325,04

Anexos:

- i- Declaração 13/1122966-5
- ii- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091127-6
- iii- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091126-8
- iv- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091135-7
- v- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091134-9



Handwritten signature and initials

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

1/14



946478



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**CABEDEL**  
**EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO**  
**CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

26  
f

Modalidade do despacho: NORMAL  
Quantidade de adições: 0010

**Importador**

CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

**Adquirente da Mercadoria**

CNPJ: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

**Representante Legal**

CPF: 042.807.037-01

MICHELE SPALDING CORREA

**Carga**

Tipo do Manifesto: DTA

Número do Manifesto: 12/0685821-1

Recinto Aduaneiro:

PORTO DE CABEDEL - PORTO MARIT. ALF. - USO PUBLICO - CIA. DO

Armazém: PATIO

ARMAZEM

Embalagem: OUTROS

Peso Bruto: 33.280,00000 Kg

Quantidade: 00076

Peso Líquido: 32.180,00000 Kg

**Valores**

Frete:

Moeda

DOLAR DOS EUA

Valor

74.129,00

Seguro:

0,00

VMLE:

DOLAR DOS ESTADOS UN

948.917,17

VMLD:

DOLAR DOS ESTADOS UN

1.023.041,67

**Tributos**

I.I.:

Suspensio

303.127,65

A Recolher

0,00

I.P.I.:

0,00

0,00

Pis/Pasep:

40.164,44

0,00

Cofins:

207.602,15

0,00

Direitos Antidumping:

0,00

0,00

Data da emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Michele Spalding Correa  
Desp. Aduaneiro  
CH - 7D/01.489.M.F.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

2/14

27  
4



946479

**Dados Complementares**

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSAO TEMPORARIA PARA UTILIZACAO ECONOMICA.

MERCADORIAS IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZACAO ECONOMICA EM REGIME DE EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA I.N. 285/03, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

DOCUMENTOS ANEXOS:

- A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA I.N. 285/03;
  - B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA I.N. 285/03;
  - C) CONTRATO DE EMPRESTIMO.
- PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA I.N. 285/03.

SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARACO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO

1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12/0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIN PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO.: 33.828/2013 DE 08/04/2013.

N/REF.: 13/1073  
BILL OF LADING: GEX20121001  
FATURA NR.: 120010  
CHEGADA: 08/01/2013  
NAVIO: MSC GEMMA  
DTA NO.: 12/0685821-1

VALOR FOB EM EURO	715.000,00#
VALOR DO FRETE EM DOLAR	74.129,00#
VALOR DA CAPATAZIA EM REAL	5.005,00#
VALOR CIF EM EURO	772.762,60#
VALOR CIF EM REAIS	2.168.683,97#
VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013	2.02010#
VALOR DO EURO EM 08/04/2013	2.59660#
VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013	2.13720#
VALOR DO EURO EM 11/06/2013	2.82940#

DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE  
DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE  
ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA  
CLAUDIA PIMENTEL R  
AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

ADMISSAO TEMPORARIA:

IMPOSTOS DEVIDOS:

I. I.	R\$ 303.160,87
IPI	R\$ 10.440,40
PIS	R\$ 40.168,87
COFINS	R\$ 207.624,91

IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):

I. I.	R\$ 166.930,26
IPI	R\$ 5.748,83
PIS	R\$ 22.118,29
COFINS	R\$ 114.325,04

IMPOSTOS SUSPENSOS:

I. I.	R\$ 136.230,61
IPI	R\$ 4.691,58

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

3/14

28  
f



946480

PIS..... R\$ 18.050,58  
COFINS..... R\$ 93.299,87

=====

O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A VARIACAO CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER ACERTADO COM O NUMERO DE MESES CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2.5966/2.82940 =

0,917721 \* 60 = 55,06326%

PERDIMENTO:

IMPOSTOS RECOLHIDOS:

I.I..... R\$ 166.930,26  
IPI..... R\$ 5.748,83  
PIS..... R\$ 22.118,29  
COFINS..... R\$ 114.325,04

MULTAS:

MULTA DIARIA(0,33% \* 64 DIAS) = 0,2112 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20%

I.I..... R\$ 33.386,05  
IPI..... R\$ 0,00  
PIS..... R\$ 4.423,66  
COFINS..... R\$ 22.865,01

JUROS:

TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO + 0,60% MES MAIO + 1% JUNHO).

I.I..... R\$ 3.689,16  
IPI..... R\$ 0,00  
PIS..... R\$ 488,81  
COFINS..... R\$ 2.526,58

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICOES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ADICAO 001

VALOR ADUANEIRO: R\$995.477,53 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$298.643,26 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 002

VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 003

VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 004

VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 005

VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 006

VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

ADICAO 007

VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 #

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

4/14



946481

VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#  
=====

ADICAO 008  
VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 #  
=====

ADICAO 009  
VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#  
=====

ADICAO 010  
VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 #  
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 #  
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 #  
=====

29  
f

Stamp: SPE BRASIL SOLAR JURIDICO

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946482

**Alertas/Erros**

Adição	Tipo	Mensagem
001	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
002	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
003	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
004	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
005	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
006	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
007	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
008	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
009	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE
010	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE

Linha

30  
f

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

6/14

31  
f



946483

Adição: 13/1122966-5 / 001  
Nº da L.I.: 13/1367945-8

**Exportador**

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Fabricante/Produtor**

Nome: KOMAX SOLAR INC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Classificação Tarifária**

NCM 8515.19.00 - OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS P/SOLDADURA FORTE OU FRACA  
NBM 8515.19.00

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD  
VMCV: 325.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

**Peso Líquido da Adição:** 14.600,93000 Kg

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

SISTEMA DE CORTE E SOLDA MARCA KOMAX MODEL X2, 50 AMP, 10KA, 6 BAR, 380-480VAC, 3PH, 50-60HZ, COM NUMEROS DE SERIE PRINCIPAIS 447( MOINHO ) E 397 ( SOLDA ), COMPOSTO DE EQUIPAMENTO DE CORTE E SOLDAGEM. Esta maquina e automatica e e abastecida manualmente por cassetes de ate 100 celulas. Ha zonas de aquecimento na maquina para facilitar o processo de soldagem. O manuseio interno e todo automatico por sucção a vacuo, minimizando as quebras e rupturas. A maquina testa a celula antes de solda-la numa inspecao por fotografia, por comparacao, separando a defeituosa das boas, impedindo que esta seja soldada. A maquina garante uma solda excelente entre a celula e as tiras de cobre estanhado (ribbon) para permitir que a eletricidade flua entre eles e garanta a qualidade do modulo. O processo e combinado para soldar na frente e atras da celula, simultaneamente, utilizando infravermelho, por inducao. O infravermelho permite um controle preciso de temperatura na celula e um aquecimento homogeneo do mesmo. ANO DE FABRICACAO. 2010. Qtd: 1 CONJUNTO VUCV: 325.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

**Imposto de Importação**

Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota Advalorem (TEC) : 14,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL  
Aliquota Advalorem (TIPI) : 0,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Dados Gerais Pis e Cofins**

Base de Cálculo: R\$ 1.109.167,17  
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota ICMS: 0,00 %

**Pis/Pasep**

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %  
Valor Devido: R\$ 18.301,23  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Cofins**

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %  
Valor Devido: R\$ 95.388,26  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 002  
Nº da L.I.: 13/1367954-7

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

7/14



946484

**Exportador**

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Fabricante/Produtor**

Nome: 3G SWISS SOLAR SYSTEMS AG  
País: SUICA

**Classificação Tarifária**

NCM 8486.40.00 - MÁQS.APAR.ESPECIF.NOTA 9 C)PRESENTE CAPÍTULO  
NBM 8486.40.00

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD  
VMCV: 191.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

**Peso Líquido da Adição:** 8.651,27000 Kg

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

SISTEMA DE LAMINACAO. COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA DE ALIMENTACAO,  
EQUIPAMENTO DE Prensagem e Laminacao, EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO E BOMBA DE  
VACUO. SERIAL NUMBER. 0173-101. ANO DE FABRICACAO. 2009.  
Qtd: 1 CONJUNTO VUCV: 191.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

**Imposto de Importação**

Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota Advalorem (TEC) : 14,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL  
Aliquota Advalorem (TIPI) : 0,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Dados Gerais Pis e Cofins**

Base de Cálculo: R\$ 653.059,86  
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota ICMS: 0,00 %

**Pis/Pasep**

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %  
Valor Devido: R\$ 10.775,45  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Cofins**

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %  
Valor Devido: R\$ 56.162,99  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 003  
Nº da L.L.: 13/1644268-8

**Exportador**

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Fabricante/Produtor**

Nome: RJMAS BV  
País: PAISES BAIXOS (HOLANDA)

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Adição: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

8/14



**Classificação Tarifária**

NCM 8479.50.00 - ROBOS INDUSTRIAIS  
NBM 8479.50.00

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD  
VMCV: 40.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

**Peso Líquido da Adição:** 1.834.09000 Kg

946485

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

ESTRUTURADORA ( FRAMING ) RIMAS, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E EQUIPAMENTOS DE Prensagem de Estruturas Plásticas. SERIAL NUMBER. 2010-1759 ANO DE FABRICACAO. 2010 Qtd: 1 UNIDADE VUCV: 40.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

**Imposto de Importação**

Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota Ad Valorem (TEC) : 14,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL  
Aliquota Ad Valorem (TIPI) : 0,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Dados Gerais Pis e Cofins**

Base de Cálculo: R\$ 138.450,38  
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota ICMS: 0,00 %

**Pis/Pasep**

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %  
Valor Devido: R\$ 2.284,41  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Cofins**

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %  
Valor Devido: R\$ 11.906,65  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 004

Nº da L.L.: 13/1367946-6

**Exportador**

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Fabricante/Produtor**

Nome: ENDEAS OY  
País: FINLANDIA

**Classificação Tarifária**

NCM 9030.82.90 - OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE DISCOS,ETC.  
NBM 9030.82.90

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD  
VMCV: 51.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

**Peso Líquido da Adição:** 2.330,71000 Kg

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "ARQUIVADO" and "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

9/14



946486

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

MAQUINA DE TESTE DE FLASH ( onda de intensidade luminosa ), ONDE A MAQUINA SIMULA LUZ SOLAR PARA VERIFICAR SE HA GERACAO DE ENERGIA NO PAINEL FABRICADO, COMPOSTA DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E EQUIPAMENTO DE EMISSAO DE LUZ PARA TESTES. SERIAL NUMBER. 12182 ANO DE FABRICACAO. 2008 .

Qtde: 1 UNIDADE

VUCV: 51.625.0000000 EURO/COM.EUROPEIA

**Imposto de Importação**

Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota Advalorem (TEC) : 12,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL  
Aliquota Advalorem (TIPI) : 5,00 %  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Dados Gerais Pis e Cofins**

Base de Cálculo: R\$ 173.999,80  
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Aliquota ICMS: 0,00 %

**Pis/Pasep**

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %  
Valor Devido: R\$ 2.870,97  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

**Cofins**

Aliquota Ad Valorem: 7,60 %  
Valor Devido: R\$ 13.223,88  
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 005

Nº da L.I.: 13/1367947-4

**Exportador**

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
País: ESTADOS UNIDOS

**Fabricante/Produtor**

Nome: AGENOR AUTOMATION LLC  
País: CROACIA (REPUBLICA DA)

**Classificação Tarifária**

NCM	8428.39.20 -	APARS.ELEVADORES/TRANSP.DE MERCADORIAS.DE ROLOS
NBM	8428.39.20	MOTORES

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD  
VMCV: 45.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

**Peso Líquido da Adição:** 2.059.83000 Kg

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

SISTEMA TRANSPORTADOR DE CORREIAS, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA, MESAS ROTATIVAS E ACIONADORES. SERIAL NUMBER. 11110, 1120,1130,1140,1150,1310,1320,1330,1410,3250,3410,3210,3220,3230,3240,3420,3430,3440. ANO DE FABRICACAO 2011 .

Qtde: 1 CONJUNTO

VUCV: 45.625.0000000 EURO/COM.EUROPEIA

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



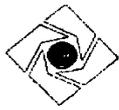
946487

35  
f

  
*[Handwritten signature]*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**CABEDELO**  
**EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA DI**

Declaração: 13:1122966-5 CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA  
 Solicitação: 01

Data da Solicitação: 11/06/2013

**Importador**  
 CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

36  
*[Handwritten signature]*

**De** \_\_\_\_\_ **Para** \_\_\_\_\_

**Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF**

<b>Receita</b> Banco	001
Valor Total(R\$) 0,00	166.930,26
<b>Receita</b> Banco	001
Valor Total(R\$) 0,00	5.748,83
<b>Receita</b> Banco	001
Valor Total(R\$) 0,00	22.118,29
<b>Receita</b> Banco	001
Valor Total(R\$) 0,00	114.325,04
<b>Receita</b> Banco	001
Valor Total(R\$) 0,00	93.458,43

**Dados Complementares**

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

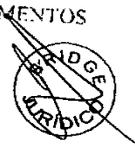
----- MERCADORIAS  
 IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE EMPRÉSTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA L.N. 285/03. CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- DOCUMENTOS

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

----- MERCADORIAS  
 IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE EMPRÉSTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA L.N. 285/03. CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- DOCUMENTOS



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



**De**

**Para**

37  
f

ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

===== SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARACO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO 1 DO MESMO REGULAMENTO, AC OBTIDAS PELA DTA NO.: 12/0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARACO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO 1 DO MESMO REGULAMENTO, AC OBTIDAS PELA DTA NO.: 12/0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

===== EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

===== CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

===== CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

===== PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIN PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO. 33.828/2013 DE 08/04/2013.

===== PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIN PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO. 33.828/2013 DE 08/04/2013.

===== N/REF.: 13/1073 BILL OF LADING ..... GEX20121001 FATURA NR. .... 120010 CHEGADA ..... 08/01/2013 NAVIO ..... MSC GEMMA DTA NO ..... 12/0685821-1

===== N/REF.: 13.1073 BILL OF LADING ..... GEX20121001 FATURA NR. .... 120010 CHEGADA ..... 08/01/2013 NAVIO ..... MSC GEMMA DTA NO ..... 12/0685821-1

===== VALOR FOB EM EURO ..... 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR ..... 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL ..... 5.005,00# VALOR CIF EM EURO ..... 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS ..... 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013 ..... 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013 ..... 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013 ..... 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06/2013 ..... 2,82940#

===== VALOR FOB EM EURO ..... 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR ..... 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL ..... 5.005,00# VALOR CIF EM EURO ..... 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS ..... 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013 ..... 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013 ..... 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013 ..... 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06/2013 ..... 2,82940#

===== DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE

===== DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINELIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946490

38  
f

**De**

**Para**

ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

===== ADMISSAO  
TEMPORARIA: IMPOSTOS DEVIDOS:  
LI..... RS 303.160,87 IPI..... RS  
10.440,40 PIS..... RS 40.168,87  
COFINS..... RS 207.624,91

===== ADMISSAO  
TEMPORARIA: IMPOSTOS DEVIDOS:  
LI..... RS 303.160,87 IPI..... RS  
10.440,40 PIS..... RS 40.168,87  
COFINS..... RS 207.624,91

===== IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):  
LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS  
5.748,83 PIS..... RS 22.118,29  
COFINS..... RS 114.325,04

===== IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):  
LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS  
5.748,83 PIS..... RS 22.118,29  
COFINS..... RS 114.325,04

===== IMPOSTOS SUSPENSOS: LI..... RS  
136.230,61 IPI..... RS 4.691,58  
PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS  
93.299,87

===== IMPOSTOS SUSPENSOS: LI..... RS  
136.230,61 IPI..... RS 4.691,58  
PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS  
93.299,87

===== O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO  
COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA  
CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACAO  
CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA  
DO REGISTRO DE HOJE (11/06) EH PARA SER  
ACERTADO COM O NUMERO DE MESES  
CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60  
MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE  
SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966:  
2,82940 = 0,917721 \* 60 = 55,06326%.

===== O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO  
COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA  
CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACAO  
CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA  
DO REGISTRO DE HOJE (11/06) EH PARA SER  
ACERTADO COM O NUMERO DE MESES  
CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60  
MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE  
SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966/  
2,82940 = 0,917721 \* 60 = 55,06326%.

===== PERDIMENTO: IMPOSTOS  
RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26  
IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS  
22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04

===== PERDIMENTO: IMPOSTOS  
RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26  
IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS  
22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04

===== MULTAS:  
MULTA DIARIA(0,33% \* 64 DIAS) = 0,2112  
RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI.....  
RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00  
PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS  
22.865,01

===== MULTAS:  
MULTA DIARIA(0,33% \* 64 DIAS) = 0,2112  
RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI.....  
RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00  
PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS  
22.865,01

JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE  
ABRIL - MES DO PERDIMENTO - 0,60% MES  
MAIO - 1% JUNHO).  
LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS  
0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS.....  
RS 2.526,58

JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE  
ABRIL - MES DO PERDIMENTO) + 0,60% MES  
MAIO + 1% JUNHO).  
LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS  
0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS.....  
RS 2.526,58

===== MULTA DE  
ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I,  
ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I,  
REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI  
POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES,  
CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== MULTA DE  
ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I,  
ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I,  
REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI  
POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES,  
CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== ADICAO 001 VALOR  
ADUANEIRO: RS995.477,53 # VALOR DA MULTA

===== ADICAO 001 VALOR  
ADUANEIRO: RS995.477,53 # VALOR DA MULTA

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

39  
F



946491

De	Para
DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00#

ESTAMOS RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA.

Stamp: PROGR. JURIDICO

Bernardo F. S. Berwanger   
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro   
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A   
Nire: 33300313541   
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014   
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.   
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1   
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946492

<i>De</i>	<i>Para</i>
	===== TOTAL GERAL DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56 =====
Adição: 001	
Adição: 002	
Adição: 003	
Adição: 004	
Adição: 005	
Adição: 006	
Adição: 007	
Adição: 008	
Adição: 009	

40  
f

Data:

CPF: 042.807.037-01

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**CABEDELO**  
**EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA DI**

112  
*[Handwritten signature]*

Declaração: 13/1122966-5 - CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA  
 Solicitação: 02

Data da Solicitação: 09/07/2013

**Importador**  
 CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

946493

*De*

*Para*

**Dados Complementares**

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

----- MERCADORIAS  
 IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA L.N. 285/03, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- MERCADORIAS  
 IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA L.N. 285/03, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- DOCUMENTOS  
 ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

----- DOCUMENTOS  
 ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

----- SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARCO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12-0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEN20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASÍLIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARCO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12-0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEN20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASÍLIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

----- EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

----- EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

----- CARGA  
 EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

----- CARGA  
 EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

----- PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIX PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ES, A 30

----- PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIX PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

2-12  
42  
f



946494

**De**

**Para**

DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO 008 2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO 33.828 2013 DE 08.04 2013

DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008 2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO.: 33.828 2013 DE 08.04.2013.

N.REF.: .....  
13 1073 BILL OF LADING..... GEN20121001  
FATURA NR.....: 120010 CHEGADA.....  
08/01/2013 NAVIO.....: MSC GEMMA DTA  
NO.....: 12 0685821-1

N.REF.: .....  
13 1073 BILL OF LADING.....: GEN20121001  
FATURA NR.....: 120010 CHEGADA.....  
08/01 2013 NAVIO.....: MSC GEMMA DTA  
NO.....: 12/0685821-1

VALOR FOB EM EURO.....: 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR.....: 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL.....: 5.005,00# VALOR CIF EM EURO.....: 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS.....: 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04 2013.....: 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04 2013.....: 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06 2013.....: 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06 2013.....: 2,82940#

VALOR FOB EM EURO.....: 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR.....: 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL.....: 5.005,00# VALOR CIF EM EURO.....: 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS.....: 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04 2013.....: 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013.....: 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06 2013.....: 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06 2013.....: 2,82940#

DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG 7D 01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A 04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF: 482.329.474-20 - FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D 01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPEZ RIBEIRO - REG.: 7A-04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF: 482.329.474-20 - FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49

ADMISSAO TEMPORARIA- IMPOSTOS DEVIDOS: LL.....: RS 303.160,87 IPI.....: RS 10.440,40 PIS.....: RS 40.168,87 COFINS.....: RS 207.624,91

ADMISSAO TEMPORARIA- IMPOSTOS DEVIDOS: LL.....: RS 303.160,87 IPI.....: RS 10.440,40 PIS.....: RS 40.168,87 COFINS.....: RS 207.624,91

IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS): LL.....: RS 166.930,26 IPI.....: RS 5.748,83 PIS.....: RS 22.118,29 COFINS.....: RS 114.325,04

IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS): LL.....: RS 166.930,26 IPI.....: RS 5.748,83 PIS.....: RS 22.118,29 COFINS.....: RS 114.325,04

IMPOSTOS SUSPENSOS: LL.....: RS 136.230,61 IPI.....: RS 4.691,38 PIS.....: RS 18.050,58 COFINS.....: RS 93.299,87

IMPOSTOS SUSPENSOS: LL.....: RS 136.230,61 IPI.....: RS 4.691,38 PIS.....: RS 18.050,58 COFINS.....: RS 93.299,87

O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, A VARIACAO CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER ACERTADO COM O NUMERO DE MESES CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE SER O FATOR QUE DER NO CALCULO - 2,5966 - 2,82940 - 0,917721 \* 60 - 55,06326%.

O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, A VARIACAO CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER ACERTADO COM O NUMERO DE MESES CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE SER O FATOR QUE DER NO CALCULO - 2,5966 - 2,82940 - 0,917721 \* 60 - 55,06326%.

PERDIMENTO: IMPOSTOS

PERDIMENTO: IMPOSTOS

BRIDGE JURIDICO  
Assinado

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

43



**De**

**Para**

RECOLHIDOS: I.L.....: R\$ 166.930,26  
 IPI.....: R\$ 5.748,83 PIS.....: R\$ 22.118,29 COFINS.....: R\$ 114.325,04  
 MULTAS:  
 MULTA DIARIA(0,33% \* 64 DIAS) = 0,2112  
 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% I.L.....  
 R\$ 33.386,05 IPI.....: R\$ 0,00  
 PIS.....: R\$ 4.423,66 COFINS.....: R\$ 22.865,01  
 JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO 0,60% MES MAIO 1º JUNHO)  
 I.L.....: R\$ 3.689,16 IPI.....: R\$ 0,00 PIS.....: R\$ 488,81 COFINS.....: R\$ 2.526,58

RECOLHIDOS: I.L.....: R\$ 166.930,26  
 IPI.....: R\$ 5.748,83 PIS.....: R\$ 22.118,29 COFINS.....: R\$ 114.325,04  
 MULTAS:  
 MULTA DIARIA(0,33% \* 64 DIAS) = 0,2112  
 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% I.L.....  
 R\$ 33.386,05 IPI.....: R\$ 0,00  
 PIS.....: R\$ 4.423,66 COFINS.....: R\$ 22.865,01  
 JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO 0,60% MES MAIO 1º JUNHO)  
 I.L.....: R\$ 3.689,16 IPI.....: R\$ 0,00 PIS.....: R\$ 488,81 COFINS.....: R\$ 2.526,58

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: R\$995.477,53 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: R\$995.477,53 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=

ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA

ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA



*Bernardo F. S. Berwanger*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



946496

<i>De</i>	<i>Para</i>
MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00=	MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00=
----- ADICAO 008	----- ADICAO 008
VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 =	VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 =
----- ADICAO 009	----- ADICAO 009
VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00=	VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00=
----- ADICAO 010	----- ADICAO 010
VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 =	VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 =
----- ESTAMOS	----- ESTAMOS
RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA.	RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA.
----- TOTAL GERAL	----- TOTAL GERAL
DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56	DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56
----- ESTAMOS	----- ESTAMOS
RETIFICANDO A DI PARA ALTERAR BASE DE CALCULO DO PIS E DO COFINS, ACRESCENTANDO O ICMS DIFERIDO, COMPLEMENTAR RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, ACRESCIDO DE MULTA DE OFICIO E JUROS DE MORA; ALTERAR REGIME DE TRIBUTACAO DO IPI DE "RECOLHIMENTO INTEGRAL" PARA "SUSPENSAO"; E CORRIGIR AS INFORMACOES DE VALOR ADUANEIRO E TRIBUTOS INCIDENTES, RECOLHIDOS E SUSPENSOS	RETIFICANDO A DI PARA ALTERAR BASE DE CALCULO DO PIS E DO COFINS, ACRESCENTANDO O ICMS DIFERIDO, COMPLEMENTAR RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, ACRESCIDO DE MULTA DE OFICIO E JUROS DE MORA; ALTERAR REGIME DE TRIBUTACAO DO IPI DE "RECOLHIMENTO INTEGRAL" PARA "SUSPENSAO"; E CORRIGIR AS INFORMACOES DE VALOR ADUANEIRO E TRIBUTOS INCIDENTES, RECOLHIDOS E SUSPENSOS
----- PRODUTO COM	----- PRODUTO COM
ICMS DIFERIDO COM BASE LEGAL RICMS-PB ART. 10, INCISO IX	ICMS DIFERIDO COM BASE LEGAL RICMS-PB ART. 10, INCISO IX
----- VALOR	----- VALOR
ADUANEIRO E TRIBUTOS SOFRERAM AJUSTES EM VIRTUDE DE TEREM SIDO CALCULADOS PELO SISCOMEX COM A TAXA DE CAMBIO DA DATA DE REGISTRO DA DI (11/06/2013), SENDO QUE O FATO GERADOR EH A DATA DO VENCIMENTO DO PRAZO DE PERMANENCIA EM RE-CINTO ALFANDEGADO (08/04/2013), CONFORME ART. 73, INCISO III, COMBINADO COM ART. 642, INCISO I, ALINEA A, DO DECRETO 6.759/2009 (R.A.).	ADUANEIRO E TRIBUTOS SOFRERAM AJUSTES EM VIRTUDE DE TEREM SIDO CALCULADOS PELO SISCOMEX COM A TAXA DE CAMBIO DA DATA DE REGISTRO DA DI (11/06/2013), SENDO QUE O FATO GERADOR EH A DATA DO VENCIMENTO DO PRAZO DE PERMANENCIA EM RE-CINTO ALFANDEGADO (08/04/2013), CONFORME ART. 73, INCISO III, COMBINADO COM ART. 642, INCISO I, ALINEA A, DO DECRETO 6.759/2009 (R.A.).
----- RECOLHIMENTO FOI PROPORCIONAL AO	----- RECOLHIMENTO FOI PROPORCIONAL AO
TEMPO DE PERMANENCIA NO PAIS (60 MESES)	TEMPO DE PERMANENCIA NO PAIS (60 MESES)



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

*fs*  
*[Handwritten signature]*



946497

**De**

**Para**

EFETUADO A RAZAO DE 1% AO MES SOBRE O MONTANTE DOS TRIBUTOS INCIDENTES, NOS TERMOS DO ART. 373, CAPUT E PARAGRAFO 2o. DO DECRETO 6.759 2009 (R.A.).

VALOR CIF EM EUROS: EUR 774.598,32 VALOR CIF EM DOLAR: USD 995.654,67 VALOR CIF EM REAIS: R\$ 2.011.321,99

TRIBUTOS DEVIDOS: LIMPORTACAO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP  
RS278.848,75 - RS9.603,19 - RS235.687,53 - RS45.600,19

TRIBUTOS A RECOLHER: LIMPORTACAO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP  
RS167.309,25 - RS5.761,92 - RS141.412,52 - RS27.360,11

TRIBUTOS SUSPENSOS: LIMPORTACAO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP RS  
111.539,50 - RS3.841,28 - RS94.275,01 - RS18.240,08

ADICAO-VALOR ADUANEIRO-I.I - IPI VINCULADO - COFINS IMP, 01 - RS915.733,46 - RS128.202,68 - RS0,00 - RS108.235,60 02 - RS539.177,26 - RS.75.484,82 - RS0,00 - RS63.728,34 03 - RS114.306,98 - RS.16.002,98 - RS0,00 - RS13.510,57 04 - RS145.257,81 - RS 17.430,94 - RS8.134,44 - RS15.094,96 05 - RS128.375,56 - RS 17.972,58 - RS0,00 - RS15.173,42 06 - RS 43.964,23 - RS 6.154,99 - RS0,00 - RS5.196,38 07 - RS 72.101,34 - RS 10.094,19 - RS0,00 - RS8.522,06 08 - RS 10.199,71 - RS 1.427,96 - RS0,00 - RS1.205,56 09 - RS 33.764,51 - RS 4.727,03 - RS0,00 - RS3.990,81 10 - RS 8.441,13 - RS 1.350,58 - RS1.468,76 - RS1.029,84

ADICAO - PIS IMP, 01 - RS20.766,13 02 - RS12.226,95 03 - RS2.592,14 04 - RS3.277,19 05 - RS2.911,18 06 - RS 996,98 07 - RS 1.635,05 08 - RS 231,30 09 - RS 765,68 10 - RS 197,59

TOTAL VALOR ADUANEIRO: R\$2.011.321,99  
TOTAL LIMPORTACAO: RS278.848,75 TOTAL IPI: RS9.603,19 TOTAL COFINS: RS235.687,53 TOTAL PIS: RS45.600,19

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: RS915.733,46 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS274.720,03 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS2.000,00 COM REDUÇAO DE RS2.500,00=

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

46  
f



946498

De

Para

----- ADICAO 002  
VALOR ADUANEIRO: RS 539.177,26 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 161.753,17 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 003  
VALOR ADUANEIRO: RS 114.306,98 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 34.292,09 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 004  
VALOR ADUANEIRO: RS 145.257,81 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 43.577,34 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 005  
VALOR ADUANEIRO: RS 128.375,56 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS38.512,67 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 006  
VALOR ADUANEIRO: RS 43.964,23 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 13.189,27 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 007  
VALOR ADUANEIRO: RS 72.101,34 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 21.630,40 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 008  
VALOR ADUANEIRO: RS 10.199,71 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 3.059,91 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS 3.059,91 #

----- ADICAO 009  
VALOR ADUANEIRO: RS 33.764,51 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 10.129,35 # VALOR  
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM  
REDUCAO DE RS2.500,00#

----- ADICAO 010  
VALOR ADUANEIRO: RS 8.441,13 # VALOR DA  
MULTA DE LI (30%): RS 2.532,34 #  
MAXIMO A RECOLHER: RS 2.532,34 #

----- CODIGOS DE  
RECOLHIMENTO: - 2892 IMPOSTO DE  
IMPORTACAO - LANCAMENTO DE OFICIO - 3345  
- IPI VINCULADO - LANCAMENTO DE OFICIO -  
4562 - PIS IMPORTACAO - LANCAMENTO DE  
OFICIO - 4685 - COFINS IMPORTACAO -  
LANCAMENTO DE OFICIO

----- CODIGO DE



Handwritten signatures and initials

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PANEIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

Declaração: 13 : 122966-5

7 12



946499

**De**

**Para**

RECOLHIMENTO 2892 3345" 4685" 4562  
 DIFERENÇA DE TRIBUTOS RS378,99"RS13,09"  
 RS27.087,48 RS5.241,82 MULTA (75%)  
 RS142,12"RS4,91" RS10 157,80 RS1 965,68  
 CREDUICAO DE 50% JUROS SELIC (ABRIL/13 A  
 JUL 13) RS8,38 RS0,29" RS598,63 RS115,84  
 TOTAL " RS529,48" RS18,28 RS37.843,91  
 RS7.323,35

**Adição: 001**

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Benefício Fiscal Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

1.109.167,17

1.368.151,01

Valor Calculado

18.301,23

22.574,46

Valor do Imposto Devido

18.301,23

22.574,46

**Cofins**

Base de Cálculo Ad Valorem

1.109.167,17

1.368.151,01

Valor Calculado

95.388,26

117.660,85

Valor do Imposto Devido

95.388,26

117.660,85

**Adição: 002**

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Benefício Fiscal Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

653.059,86

805.545,40

Valor Calculado

10.775,45

13.291,46

Valor do Imposto Devido

10.775,45

13.291,46



Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946500

<i>De</i>	<i>Para</i>
<b>Cofins</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 653.059,80	605.542,40
Valor Calculado 56.162,99	69.276,71
Valor do Imposto Devido 56.162,99	69.276,71

48  
f

Adição: 003

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Benefício Fiscal Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

138.450,38

170.777,71

Valor Calculado

2.284,41

2.817,81

Valor do Imposto Devido

2.284,41

2.817,81

**Cofins**

Base de Cálculo Ad Valorem

138.450,38

170.777,71

Valor Calculado

11.906,65

14.686,79

Valor do Imposto Devido

11.906,65

14.686,79

Adição: 004

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Benefício Fiscal Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

173.999,80

215.910,69

Valor Calculado

2.870,97

3.562,50

Valor do Imposto Devido

2.870,97

3.562,50



Handwritten signatures and initials

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946501

<i>De</i>	<i>Para</i>
<b>Cofins</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 173.999,80	215.910,69
Valor Calculado 13.223,88	16.409,09
Valor do Imposto Devido 13.223,88	16.409,09

*lg*  
*f*

**Adição: 005**

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Benefício Fiscal  
Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

155.490,46

191.796,55

Valor Calculado

2.565,56

3.164,60

Valor do Imposto Devido

2.565,56

3.164,60

**Cofins**

Base de Cálculo Ad Valorem

155.490,46

191.796,55

Valor Calculado

13.372,03

16.494,32

Valor do Imposto Devido

13.372,03

16.494,32

**Adição: 006**

**Imposto de Importação**

Base de Cálculo Ad Valorem

47.792,01

47.792,00

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Base de Cálculo Ad Valorem

54.482,86

54.482,85

Benefício Fiscal

Integral

**Alíquota ICMS**

0,00

17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem

53.250,15

65.683,73

*lg*  
*CS*  
*Marino*

*mv*  
*pv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



946502

<i>De</i>		<i>Para</i>	
Valor Calculado	878,62	1.083,77	80
Valor do Imposto Devido	878,62	1.083,77	
<b>Cofins</b>			
Base de Cálculo Ad Valorem	53.250,15	65.683,73	f
Valor Calculado	4.579,49	5.648,78	
Valor do Imposto Devido	4.579,49	5.648,78	

Adição: 007

**Imposto de Importação**

Base de Cálculo Ad Valorem  
78.378,91 78.378,90

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Base de Cálculo Ad Valorem  
89.351,94 89.351,93

Benefício Fiscal  
Integral

**Alíquota ICMS**

0,00 17,00

**Pis/Pasep**

Base de Cálculo Ad Valorem  
87.330,26 107.721,34

Valor Calculado  
1.440,94 1.777,39

Valor do Imposto Devido  
1.440,94 1.777,39

**Cofins**

Base de Cálculo Ad Valorem  
87.330,26 107.721,34

Valor Calculado  
7.510,39 9.264,02

Valor do Imposto Devido  
7.510,39 9.264,02

Adição: 008

**Imposto de Importação**

Base de Cálculo Ad Valorem  
11.087,76 11.087,75

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



946503

<i>De</i>	<i>Para</i>
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 12.639,91	12.639,90
Benefício Fiscal Integral	—
Alíquota ICMS 0,00	17,00
<b>Pis/Pasep</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 12.354,05	15.238,63
Valor Calculado 203,82	251,41
Valor do Imposto Devido 203,82	251,41
<b>Cofins</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 12.354,05	15.238,63
Valor Calculado 1.062,35	1.310,41
Valor do Imposto Devido 1.062,35	1.310,41

*[Handwritten signature]*

Adição: 009

<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS 0,00	17,00
<b>Pis/Pasep</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 40.896,10	50.445,10
Valor Calculado 674,77	832,32
Valor do Imposto Devido 674,77	832,32
<b>Cofins</b>	
Base de Cálculo Ad Valorem 40.896,10	50.445,10
Valor Calculado 3.516,98	4.338,17
Valor do Imposto Devido 3.516,98	4.338,17

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



946504

<i>De</i>	<i>Para</i>
Adição: 010	
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Benefício Fiscal Integral	52
<b>Alíquota ICMS</b> 0,00	17,00
<b>Pis/Pasep</b> Base de Cálculo Ad Valorem 10.224,04	13.017,55
Valor Calculado 168,67	214,75
Valor do Imposto Devido 168,67	214,75
<b>Cofins</b> Base de Cálculo Ad Valorem 10.224,04	13.017,55
Valor Calculado 879,13	1.119,33
Valor do Imposto Devido 879,13	1.119,33

Data: \_\_\_\_\_

CPE: 042.807-037-01



  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
 Nire: 33300313541  
 Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
 Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946505

Lf: 13/1367951-2  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013

**SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO**

Lf substituído: 13/0091127-6  
Lf tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

**Identificação da Mercadoria**

NCM: 39209990  
Descrição da NCM: OUTS.CHAPAS,FLS,TIRAS D/PLÁST.Ñ ALVEOLARES

Peso Líquido (Kg): 135,44000  
Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA  
Valor da Operação na Moeda Negociada: 3.000,00  
INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD  
Qtde. na Medida Estatística: 135,44000  
Unidade da Medida Estatística:

**Produto 01 - Especificação**  
MEMBRANA A VÁCUO, EXCLUSIVA PARA LAMINADOR, DESENVOLVIDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESTA MÁQUINA.

Quantidade: 1,00000  
Valor Unitário: 3.000,0000000  
Unidade de Medida : UNIDADE

Valor Total na Condição de Venda: 3.000,00000

**Básicas**

Tipo do Importador: Pessoa Jurídica  
CNPJ: 11.041.759/0003-09  
Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA  
País de Procedência: CROACIA (REPUBLICA DA)  
URF de Despacho: CABEDEL0  
URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

**Fornecedor**

**Exportador**  
Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
Logradouro: GREENTREE DRIVE  
Complemento: SUITE 101  
Cidade: DOVER  
Estado: DELAWARE  
País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS  
No.: 160

**Fabricante/Produtor**  
Nome: STEINBACH AG  
Logradouro: WESTERFELDSTRASSE  
Complemento: 32758  
Cidade: DETMOLD  
Estado:  
País de Origem: ALEMANHA  
No.: 40

**Negociação**

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL  
Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

**Informações Complementares**

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGENCIA DO DIA 15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIACAO PARA REGIME DE TRIBUTACAO SUSPENSAO COM FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS".  
=====

QUALQUER DUVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA  
- TEL.: (21) 2445-3151.

=====

ADMISSAO TEMPORARIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and 'J' at the top right, and a signature 'Mariano' at the bottom right.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINEL SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946506

6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO INTEGRAL ( CODIGO 1 ) SE FAZ NECESSÁRIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO JUNTO EXTERIOR. MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUÇÃO PARAFABRICAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES QUE SERÁ IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA, CONTENDO LAUDO TÉCNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUÇÃO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRÔNICO, DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013, MESMA DATA DA CONFEÇÃO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO.

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO EFETUADA POR:  
KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.  
ANALISTA RESPONSÁVEL. BERNARD COTRIM MONFREDINI.  
EMAIL. BMONFREDINI@KONIG.COM.BR  
FONE. ( 11 ) 5054-9938.

### Andamento das Anuências

#### Anuência 01

Órgão Anuente: DECEX  
Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO  
Situação: DEFERIDO  
Data da Situação: 26/04/2013  
Data de Validade: 25/07/2013

*Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque*

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA  
Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, Art. 27);
  - será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.
- SECEX/DECEX - Brasília/DF  
(26/04/13)

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

LI: 13/1367952-0  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013



946507

## SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

LI substituído: 13/0091126-8

LI tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

### Identificação da Mercadoria

NCM: 84798999

Descrição da NCM: OUTS.MÁQS.APAR.MECÂNICOS C/FUNÇÃO PRÓPRIA

Destaque NCM: 999

Peso Líquido (Kg): 33.180.00000

Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA

Valor da Operação na Moeda Negociada: 715.000,00

INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD

Qtde. na Medida Estatística: 1,00000

Unidade da Medida Estatística:

### Produto 01 - Especificação

Sistema de corte e solda de painéis composto por equipamento principal de corte e solda, marca Komax Model X2, com acessórios e equipamentos periféricos de diversos fabricantes, constituídos de sistema robótico de controle e transportadores, sistema desolda e teste, e

acessórios de embalagem conforme abaixo:

01 Sistema de corte e solda marca Komax Model X2, 50 AMP, 10KA, 6bar,

380-480VAC, 3PH, 50-60Hz, com números de série principais 447 (moinho) e 397 (solda), composto de equipamento de corte e soldagem, e robo para montagem sob vidro.

01 Máquina de corte de folhas filmes plasticos, de fabricacao marca Rosenthal, para corte de filmes plasticos para producao de paineis solares.

01 Sistema transportador de correias marca Agenor, composto de esteira transportadora, mesas rotativas e acionadores.

01 Transportador preliminar marca Junker.

01 Sistema de laminacao marca 3S - Meier Group / Swiss Solar - composto de esteira transportadora de alimentacao, equipamento de prensagem e laminacao.

equipamento de resfriamento e bomba de vacuo

01 Transportador de pos laminacao marca Quick Sun

01 Estruturadora (Framing) Rimas, composto de esteira transportadora e equipamento de prensagem de estruturas plasticas

01 Máquina de teste de flash marca Endeas Quick Sun Flash Tester, composto de esteira transportadora e equipamento de emissao de luz para testes.

01 Máquina de embalar

01 Máquina de corte a laser marca Eletronica Valseriana

01 Bomba de separacao a vacuo marca Oerlikon

01 Conjunto de membranas de silicone avulsas

ANO DE FABRICACAO: 2010.

Quantidade: 1,00000

Unidade de Medida : CONJUNTO

Valor Unitário: 715.000,0000000

Valor Total na Condição de Venda: 715.000,00000

### Básicas

Tipo do Importador: Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.041.759/0003-09

Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

País de Procedência: CROACIA (REPUBLICA DA)

URF de Despacho: CABEDEL0

URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

### Fornecedor

#### Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC

Logradouro: GREENTREE DRIVE

Complemento: SUITE 101

Cidade: DOVER

No.: 160

Estado: DELAWARE

País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A

Nire: 33300313541

Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1

Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014



946508

LI: 13/1367952-0  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2 / 2

Data de Validade: 25/07/2013

**Fabricante/Produtor**

Nome: KOMAX SOLAR INC  
Logradouro: INNOVATION DRIVE  
Complemento: SOLAR BUSINESS No.: 20  
Cidade: YORK  
Estado: PENNSYLVANIA  
País de Origem: ESTADOS UNIDOS

Handwritten signature/initials

**Negociação**

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL  
Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL  
Regime de Tributação: SUSPENSÃO  
Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

**Informações Complementares**

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGENCIA DO DIA 15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIAÇÃO PARA REGIME DE TRIBUTACAO SUSPENSÃO COM FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS".

QUALQUER DUVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA - TEL.: (21) 2445-3151.

TEMPORARIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR. 28º DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTACAO INTEGRAL ( CODIGO 1 ) SE FAZ NECESSARIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENCA DE IMPORTACAO JUNTO EXTERIOR, MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUCAO PARAFABRICACAO DE PAINELIS SOLARES QUE SERA IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDENCIA ELETRONICA, CONTENDO LAUDO TECNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUCAO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRONICO, DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/11/2013, MESMA DATA DA CONFECCAO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO.

LICENCA DE IMPORTACAO EFETUADA POR: KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA. ANALISTA RESPONSÁVEL: BERNARD COTRIM MONFREDINI. EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR FONE: ( 11 ) 5054-9938.

**Andamento das Anuências**

**Anuência 01**

Órgão Anuente: DECEX  
Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO  
Situação: DEFERIDO  
Data da Situação: 26/04/2013  
Data de Validade: 25/07/2013  
Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF  
(26/04/13)

Handwritten signature and circular stamp with text 'BRIDGE VERIDICO'

Handwritten signature and name: Bernardo F. S. Berwanger, Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINELIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

LI: 13/1367953-9  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013



946509

## SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

LI substituído: 13/0091135-7

LI tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

### Identificação da Mercadoria

NCM: 84561090

Descrição da NCM: OUTS.MÁQS-FERRAM.OPERANDO POR "LASER",ETC.

Destaque NCM: 999

Peso Líquido (Kg): 1.156,89000

Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA

Valor da Operação na Moeda Negociada: 25.625,00

INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD

Qtde. na Medida Estatística: 1,00000

Unidade da Medida Estatística:

### Produto 01 - Especificação

MARCA DE CORTE A LASER, EV75-DYAG. UTILIZA VACUO PARA PARA ELIMINAR ODORES E GASES

SERIAL NUMBER: EV22D2110043

ANO DE FABRICAÇÃO: 2001.

Quantidade: 1,00000

Valor Unitário: 25.625,0000000

Unidade de Medida : UNIDADE

Valor Total na Condição de Venda: 25.625,00000

### Básicas

Tipo do importador: Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.041.759/0003-09

Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

País de Procedência: CROACIA (REPUBLICA DA)

URF de Despacho: CABEDELO

URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

### Fornecedor

#### Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC

Logradouro: GREENTREE DRIVE

Complemento: SUITE 101

No.: 160

Cidade: DOVER

Estado: DELAWARE

País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS

#### Fabricante/Produtor

Nome: ELETTRONICA VALSERIANA SRL

Logradouro: VIA SAN CARLO, 45/47

Complemento: 24020

No.: 45

Cidade: CASNIGO

Estado: ITALIA

País de Origem: ITALIA

### Negociação

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL

Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL

Regime de Tributação: SUSPENSÃO

Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

### Informações Complementares

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGENCIA DO DIA 15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIAÇÃO PARA REGIME DE TRIBUTAÇÃO SUSPENSÃO COM FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS".

QUALQUER DUVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA  
- TEL.: (21) 2445-3151



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A

Nire: 33300313541

Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 35E0FB7A0ACCBBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1

Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

LI: 13/1367953-9  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013



946510

=====

ADMISSÃO TEMPORÁRIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO INTEGRAL ( CODIGO 1 ) SE FAZ NECESSÁRIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO JUNTO EXTERIOR, MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUÇÃO PARAFABRICAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES QUE SERÁ IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA, CONTENDO LAUDO TÉCNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUÇÃO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRÔNICO, DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013. MESMA

DATA DA CONFEÇÃO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO.

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO EFETUADA POR:

KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.  
ANALISTA RESPONSÁVEL. BERNARD COTRIM MONFREDINI.

EMAIL. BMONFREDINI@KONIG.COM.BR

FONE. ( 11 ) 5054-9938.

=====

### Andamento das Anuências

#### Anuência 01

Órgão Anuente: DECEX

Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO

Situação: DEFERIDO

Data da Situação: 26/04/2013

Data de Validade: 25/07/2013

Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX n° 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC n° 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF

(26/04/13)



*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A

Nire: 33300313541

Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1

Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

LI: 13/1367954-7  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013



946511

## SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

LI substituído: 13/0091134-9  
LI tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

### Identificação da Mercadoria

NCM: 84864000  
Descrição da NCM: Máqs.apar.especif.Nota 9 C)presente Capitulo

Destaque NCM: 999  
Peso Líquido (Kg): 8.651,27000  
Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA  
Valor da Operação na Moeda Negociada: 191.625,00  
INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD  
Qtde. na Medida Estatística: 1,00000  
Unidade da Medida Estatística:

### Produto 01 - Especificação

SISTEMA DE LAMINAÇÃO, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA DE ALIMENTAÇÃO,  
EQUIPAMENTO DE PRENSAGEM E LAMINAÇÃO, EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO E BOMBA DE  
VACUO.  
SERIAL NUMBER. 0173-101.  
ANO DE FABRICAÇÃO. 2009.  
Quantidade: 1,00000  
Unidade de Medida : CONJUNTO  
Valor Unitário: 191.625,0000000

Valor Total na Condição de Venda: 191.625,00000

### Básicas

Tipo do Importador: Pessoa Jurídica  
CNPJ: 11.041.759/0003-09  
Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA  
País de Procedência: CROACIA (REPUBLICA DA)  
URF de Despacho: CABEDEL0  
URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

### Fornecedor

#### Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC  
Logradouro: GREENTREE DRIVE  
Complemento: SUITE 101 No.: 160  
Cidade: DOVER  
Estado: DELAWARE  
País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS

#### Fabricante/Produtor

Nome: 3G SWISS SOLAR SYSTEMS AG  
Logradouro: SCHACHENWEG  
Complemento: CH-3250 No.: 24  
Cidade: LYSS  
Estado: SUICA  
País de Origem: SUICA

### Negociação

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL  
Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL  
Regime de Tributação: SUSPENSAO  
Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

### Informações Complementares

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGENCIA DO DIA  
15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIAÇÃO PARA REGIME DE TRIBUTAÇÃO SUSPENSAO COM  
FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS.

=====

QUALQUER DUVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014

LI: 13/1367954-7  
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013



946512

- TEL.: (21) 2445-3151.

ADMISSÃO TEMPORÁRIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO INTEGRAL (CÓDIGO 1) SE FAZ NECESSÁRIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO JUNTO EXTERIOR, MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUÇÃO PARAFABRICAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES QUE SERÁ IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA, CONTENDO LAUDO TÉCNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUÇÃO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRÔNICO, DECEX.CG@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013, MESMA DATA DA CONFECCÃO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO.

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO EFETUADA POR:  
KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.  
ANALISTA RESPONSÁVEL: BERNARD COTRIM MONFREDINI.  
EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR  
FONE: (11) 5054-9938.

### Andamento das Anuências

#### Anuência 01

Órgão Anuente: DECEX  
Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO  
Situação: DEFERIDO  
Data da Situação: 26/04/2013  
Data de Validade: 25/07/2013

*Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque*

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA  
Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF  
(26/04/13)



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A  
Nire: 33300313541  
Protocolo: 0020143697889 - 27/10/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 35E0FB7A0ACCBC186A7DFA24CA46E0F49F666D24234A64C477E2E388A096B0F1  
Arquivamento: 00002689694 - 28/10/2014